



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1778/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo realizar o transporte de pessoas residentes no Município com veículos da frota municipal para outros estados, nos termos do que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado realizar o transporte de pessoas residentes no Município de Santo Antônio do Paraíso – PR, para outros estados da federação.

Art. 2º O transporte se dará exclusivamente para atender os Departamentos de Saúde e Assistência Social, em casos de necessidade comprovada e desde que atenda os seguintes critérios.

Departamento de Saúde:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovante de necessidade do deslocamento, indicando endereço;
- d) Parecer do conselho Municipal de Saúde, autorizando a viagem.

Departamento de Assistência Social

- e) Requerimento do interessado;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Comprovante de necessidade do deslocamento;
- h) Parecer do Assistente Social, a fim de demonstrar a vulnerabilidade do requerente;
- i) Parecer do conselho Municipal de Assistência social, autorizando a viagem.

Art. 3º O Município poderá incluir outros critérios que achar necessários através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 25 de fevereiro de 2025.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal